
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002638

DE: 26/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.004/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Marechal Floriano, 287, Jardim Progresso, em Adelândia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA 2ª e 3ª etapas, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/19;
- ✓ Regimento escolar, fls. 20/54;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 55;
- ✓ Estrutura física da unidade escolar, fls. 56/57;
- ✓ Matriz curricular, fls. 58/65;
- ✓ Calendário escolar, fl. 66;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 67;
- ✓ Certificados dos docentes, fls. 68/108;
- ✓ Biblioteca e acervo, fls. 109/117;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 118;
- ✓ Horas atividades do professor, fl. 119;
- ✓ Ata e estatuto do conselho escolar, fls. 120/138;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 139;
- ✓ IDEB, fl. 140;
- ✓ Laudo técnico, fls. 141/147;
- ✓ Resolução, fls. 148;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002638

DE: 26/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 4º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 130/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio não possui quadra de esportes. As aulas de educação física são realizadas no ginásio de esportes cedido pela prefeitura.
2. Em relação ao acervo, o Colégio possui um acervo de 300 volumes. Relação do acervo folhas 109/117.
3. 07 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. IDEB observado em 2013 foi de 4.20, com a projeção de 4.20.
6. As atividades artísticas e culturais são realizadas no pátio do colégio e salão paroquial.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002638

DE: 26/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Marechal Floriano, 287, Jardim Progresso, em Adelândia - GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002638

DE: 26/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho

ASSUNTO: Renovação

Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Apresentar** proposta para prática da Educação Física na unidade escolar

- ✓ **Renovar** e ampliar o acervo literário

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002638

DE: 26/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco de Assis Lobo Sobrinho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Debater**, discutir com toda a comunidade escolar o PPP e Regimento Escolar excluindo itens que ferem a legislação e os direitos humanos, Art. 107. III, XIV.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>004/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Ramiro</u>